



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

# EDITAL

-----**Eng.º MARCOS LABRINCHA RÉ, Vice-presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 25/10/2013, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09:**-----

-----FAZ PÚBLICO, para conhecimento geral que, por seu despacho de 18 de novembro de 2016, proferido no Processo de Obras n.º 733/07 (registo n.º 13089/16) e, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 89.º, e na alínea b), do n.º 3, do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), com as alterações do DL n.º 177/2001 de 04/06, da Lei n.º 60/2007 de 04/09, do DL n.º 26/2010 de 30/03 e DL n.º 136/2014 de 09/09, foi determinada a intenção da Câmara Municipal ordenar a demolição das ruínas existentes no prédio sito na Rua S. João, freguesia de Gafanha da Nazaré, inscrito na matriz predial daquela freguesia com os artigos 615 (urbano) e 5190 (rústico), descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 465/19851126, tendo sido ainda determinada a intenção da Câmara Municipal ordenar a limpeza do referido prédio, com o corte da vegetação e com a remoção e transporte desta e do entulho que resultar da demolição, para local adequado, porquanto de acordo com a vistoria realizada no local a 27 de outubro de 2016, cujo auto se anexa, foi constatado que:-----

-----“ ª Da edificação outrora existente, permanecem no local apenas parte das paredes estruturais de adobe que a constituíram;-----

-----“ ª As ruínas existentes encontram-se totalmente cobertas de vegetação infestante e densa, que impossibilitam a entrada de pessoas no espaço por elas ocupado;-----

-----“ ª A vegetação infestante ocupa a totalidade da parcela e invade já as edificações destinadas a armazém localizadas no tardoz na construção vistoriada;-----

-----“ ª A situação existente constitui um foco de insalubridade, uma vez que é propícia à proliferação de animais indesejados;”-----

-----“ ª A densa vegetação infestante constitui ainda um risco de incêndio, sendo por esse motivo um foco de insegurança para residentes;-----

-----“ ª A edificação e seu logradouro encontram-se à face do arruamento, pelo que a situação de insalubridade e insegurança originada pela densa vegetação infestante afeta diretamente os utilizadores do espaço público.”-----

-----A comissão de vistorias concluiu, pelos motivos anteriormente apontados, que a construção oferece perigo para a saúde pública bem como para a segurança das pessoas. Nessa medida, ficam notificados por via deste edital os proprietários do prédio anteriormente descrito, da intenção da Câmara Municipal ordenar a demolição das ruínas e a limpeza do prédio nas condições acima indicadas, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital ou da data da sua publicação no site da Câmara Municipal de Ílhavo, consoante o que ocorrer em último lugar.-----

-----Ficam ainda notificados os mesmos proprietários, que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado nos termos anteriormente indicados, para se pronunciarem sobre o que tiverem por conveniente, findo o qual se nada houver que permita a revisão da presente intenção esta se considera definitiva e de efeito imediato.-----

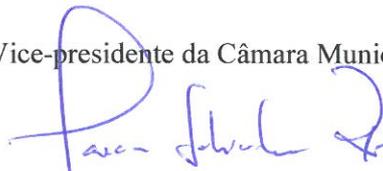
-----Mais se notifica, que decorrido o prazo referido sem que a ordem de demolição se mostre cumprida, poderá ser determinada a posse administrativa do prédio pelos competentes serviços da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 91.º do

RJUE, que se manterá pelo período necessário à execução da demolição coerciva e limpeza do terreno a expensas dos proprietários, nos termos do disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE, sem prejuízo de eventual participação ao Ministério Público pelo crime de desobediência e instauração de processo de contraordenação, com fundamento na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.-----

-----E para que conste, foi lavrado o presente Edital que será publicado no site da Câmara Municipal de Ílhavo ([www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt)), tendo sido ainda lavrados outros editais de igual teor, que serão afixados nos Paços do Município, na Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré e no prédio a vistoriar.-----

-----Ílhavo e Paços do Município, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete.-----

O Vice-presidente da Câmara Municipal



Eng.º Marcos Labrincha Ré



P.O. 733/07  
R.º 13089/16

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

### AUTO DE VISTORIA

Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, em cumprimento do despacho datado de 22.09.2016, do Ex.º Sr. Vereador do pelouro de obras particulares, Eng. Marcos Ré, com competências delegadas por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara de 2013.10.25 e nos termos do disposto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), foi realizada a vistoria ao prédio situado na Rua de São João, freguesia da Gafanha da Nazaré e Município de Ílhavo, inscrito na matriz predial urbana da respetiva freguesia sob o artigo 615, e matriz predial rústica n.º 5190, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o 465/19851126.

A vistoria foi realizada pela comissão nomeada para o efeito pelo despacho já acima referenciado, composta por Liliana Isabel Conceição Rocha Ramos, arquiteta, Filipe José de Jesus Carvalheiro, engenheiro civil, José Augusto São Marcos Amaral, fiscal representante da Câmara Municipal de Ílhavo, todos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ílhavo.

Não esteve presente qualquer representante dos proprietários do imóvel, notificados mediante edital afixado em 13/10/2016 nos Paços do Município, na Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré e no prédio vistoriado. O edital foi ainda publicado no site da Câmara Municipal de Ílhavo ([www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt)).

A comissão constatou o seguinte:

- Da edificação outrora existente, permanecem no local apenas parte das paredes estruturais de adobe que a constituíram.
- As ruínas existentes encontram-se totalmente cobertas de vegetação infestante e densa, que impossibilitam a entrada de pessoas no espaço por ela ocupado.
- A vegetação infestante ocupa a totalidade da parcela e invade já as edificações destinadas a armazém localizadas no tardoz na construção vistoriada.
- A situação existente constitui um foco de insalubridade, uma vez que é propícia à proliferação de animais indesejados.
- A densa vegetação infestante constitui ainda um risco de incêndio, sendo por esse motivo um foco de insegurança para residentes.
- A edificação e seu logradouro encontram-se à face do arruamento, pelo que a situação de insalubridade e insegurança originada pela densa vegetação infestante afeta diretamente os utilizadores do espaço público.
- Atendendo à densidade da vegetação não foi possível analisar a estabilidade das paredes de adobe que permanecem no local. No entanto, na parte das paredes que se encontra visível, não foram detetadas anomalias que possam indiciar perigo iminente de desmoronamento.
- Admite-se no entanto a demolição das ruínas da edificação, caso tal se verifique necessário para a execução dos trabalhos de limpeza.

Em face do constatado, concluiu esta comissão que a construção oferece perigo para a saúde pública bem como para a segurança das pessoas, pelo que deverá ser ordenada a execução das obras necessárias à correção da situação descrita, nos termos do disposto no n.º2 do artigo 89º do RJUE.

Os peritos,

LILIANA RAMOS, arquiteta  
Assinatura Digital Qualificada

FILIFE CARVALHEIRO, Engenheiro Civil

JOSÉ SÃO MARCOS, Fiscal Municipal  
Assinatura Digital Qualificada